



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Considerando que a Câmara Municipal de São Simão - GO, não possui em seu quadro de servidores, profissionais notoriamente qualificados para os serviços de consultoria técnica contábil, considerando ainda que a função da consultoria técnica especializada é emitir pareceres e recomendações sobre assuntos de maior complexidade, orientar na condução de processos de geração de despesas e receitas que culminará com as prestações de contas que dependam de análise especializada, com definições de estratégias e fluxogramas de operacionalidade; considerando também que o município sem tal prestação de serviços perde dinheiro, tempo e muitas vezes tem que enfrentar a justiça em razão de decisões equivocadas, destarte, é indispensável à abertura de processo administrativo para contratação de consultoria técnica contábil especializada.

Ressalta-se, imprescindível pontuar, que os serviços rotineiros e regulares contábeis, serão prestados por servidores da Câmara Municipal de São Simão - GO, competindo à consultoria técnica a orientação e standardização dos serviços.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para desenvolver as atividades de consultoria técnica contábil junto a esta Câmara durante o ano de 2023.

3 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

DISCRIMINAÇÃO
01. Consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional para Câmara Municipal, sendo:
1. Análise Financeira da despesa e receita orçamentária e extraorçamentária
2. Análise Orçamentária da receita e da despesa
3. Levantamentos e Conferência de Dados relativos às Operações Contábeis
4. Promoção de Exames e Conferências nos Processos de Pagamentos
5. Análise do Limite de Crédito Orçamentário
6. Cálculos e Elaboração de Anexos Contábeis
7. Análise e acompanhamento do registro contábil dos bens patrimoniais
8. Reuniões de esclarecimentos c/ Assistentes Técnicos
9. Supervisão Corrente de todos os serviços de natureza contábil na Câmara Municipal
10. Controle/Avaliação de gastos com pessoal
11. Consultoria e Assessoria nas Audiências Públicas previstas no Art. 9º, § 4º e Art. 48 - LC 101/00



12. Elaboração e Transmissão do Relatório Resumido de Gestão Fiscal (RGF), referente aos quadrimestres, em cumprimento a L.C. 101/00
13. Acompanhamento processual, atendimento de diligências, proposição de recursos e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela Câmara Municipal;
14. Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigência da Secretaria do Tesouro Nacional - STN
15. Orientação aos servidores da Câmara Municipal para que os mesmos adequem ao fluxograma dos processos administrativos de execução orçamentária
16. Orientação e acompanhamento do controle de frotas, orientando os servidores da Câmara Municipal para que os mesmos, procedam as mudanças necessárias, sob sua responsabilidade;
17. Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o de natureza suplementar, em conformidade com o índice estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
18. Levantamento e análise nas Demonstrações Contábeis do provável superávit financeiro do exercício anterior;
19. Disponibilização de profissionais qualificados do quadro da empresa para supervisão dos serviços e garantir a execução das atividades descritas;
20. Revisão/Entrega Contas de Gestão;
21. Análise das Demonstrações Financeiras e discussão com responsáveis;
22. Análise da Gestão de Caixa;
23. Levantamento, análise e alimentação do SICONFI
24. Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos complexos específicos oriundos da área administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:
2.1. Envio mensal dos Balancetes Junto ao TCM/GO
2.2. Envio de dados junto ao SICONF

- a) Apresentação de currículo documentado comprovando a formação na área técnica Contábil.
- b) Cópia autenticada do contrato social da empresa;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) A comprovação de notória especialização será feita conforme desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica.
- e) A comprovação de regularidade com os tributos da União, Estado ou Município será exigida para efeito de pagamento, no ato da liquidação da despesa referente à primeira parcela contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 14.133/21.

5 – LOCAL DE TRABALHO

5.1. A contratada realizará os trabalhos em sua própria sede, nesta Câmara ou de acordo com a necessidade desta câmara.

6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução da consultoria em apreço será a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado nos termos da lei nº 14.133/21.

7 – EXECUÇÃO DO CONTRATO



7.1. A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da Câmara Municipal de São Simão - Go. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

7.2. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Presidente Gestor da Câmara Municipal, que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

8 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO E PAGAMENTO

Com fulcro no Art. 3º, III da Instrução Normativa nº 10/2015 – TCM/GO e com supedâneo nos princípios da seleção da melhor proposta, tomando por base câmaras/municípios de população e receita média semelhante a este município, a fim de que o preço médio encontrado não fosse supervalorizado em função da quantidade de serviço e movimentação utilizou-se o anexo à este Termo de Referência a precificação de honorários contábeis do SESCO-Goias.

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, por depósito em conta corrente da Pessoa Jurídica, com a emissão de Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente: descrição do serviço, período e local de realização e retenções fiscais.

10. DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.039/2020, inseriu dispositivos na Lei dos Contadores (DL 9.295/46) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

A Lei dos Contadores (DL 9.295/46):

Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A definição de notória especialização inserida pela Lei nº 14.039/2020 é a mesma constante na A novel Lei nº 14.133/2021, no §3º do artigo 74, compare:



Art. 74. (...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, os serviços deste termo de referência são inexigíveis de licitação.

11. ENTENDIMENTO TCM/GO

Enunciado de Súmula nº 09/2020:

“Admite-se a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de serviços contábeis pela Administração Pública com base na singularidade dos serviços técnicos, desde que atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93.”

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal

DOTAÇÃO: 02.01.01.031.0128.2.034

ELEMENTO 3.3.90.34.00

SUBELEMENTO: 02 FICHA: 318

Outras Despesas de Pessoal – Contratos Terceirizados

São Simão, 05 de janeiro de 2023.

João Pedro da Silva Neto
Diretor Administrativo Financeiro
Portaria 007/2023